



## PROJETO DE LEI N. 186/2015

**ACRESCENTA** o parágrafo único ao art. 1º, da Lei n. 1.944, de 12 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 1.944, de 12 de dezembro de 2014 com a seguinte redação:

*Art. 1º ( ...)*

*Parágrafo Único. Ficam excluídas da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, as entidades organizadoras de eventos para fins religiosos e/ou sem fins lucrativos.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus, 15 de junho de 2015.

**VER. AMAURI COLARES - PROS**

3º Vice Presidente



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem o condão de corrigir uma impropriedade verificada na lei municipal n. 1.944, de 12 de dezembro de 2014.

Por esta lei, as entidades organizadoras de grandes eventos que atraiam centenas de pessoas como, por exemplo, Pentecostes e “Marcha para Jesus”, ficaram sem a possibilidade de contar com o apoio do Poder Público, já que se trata de eventos que aglomeram diversas pessoas, de distintas faixas de idades e credos, o que, logicamente, exige-se o providencial apoio do Poder Público, no sentido de prestar todos os tipos de auxílio advindos dos órgãos competentes.

Há que se ressaltar que os eventos de grande alcance social como a “Marcha para Jesus” e Pentecostes, além de outros eventos religiosos, em função de sua importância aqui já destacada, são eventos já reconhecidos nacionalmente, o que demanda, portanto, apoio ostensivo, face sua enorme importância para a vida social e religiosa do Município.

Assim peço o apoio dos senhores vereadores para a aprovação do projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge,

Manaus, 15 de junho de 2015.

**VER. AMAURI COLARES - PROS**

3º Vice Presidente

Endereço Rua Padre Agostinho Caballeiro Martin, 850 – CEP: 69027-020 – São Raimundo.  
Telefone: (92) 3303-2881 – Manaus/Amazonas